



## **Anexo ao Edital nº 103/2008 – Válido apenas para o curso de Medicina**

### **RESOLUÇÃO nº 080, de 24 de setembro de 2008**

*Normatiza a avaliação de proficiência para comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos das unidades educacionais do Curso de Medicina da Uniplac.*

Gilberto Borges de Sá, Reitor de Universidade do Planalto Catarinense – Uniplac, no uso de suas atribuições, e, considerando decisões do Conselho Universitário - CONSEPE que determinou a regência do Curso de Graduação em Medicina (Ata Consepe nº 010, de 29 de agosto de 2003),

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os estudantes que queiram comprovar o extraordinário aproveitamento de estudos em uma unidade educacional do Curso de Medicina deverão fazer o requerimento para avaliação de proficiência.

§ 1º - As datas-limite para requerimento estão estabelecidas no calendário acadêmico e em Edital.

§ 2º - No requerimento deverão constar as formas pelas quais o estudante obteve o conhecimento a ser avaliado e cópia dos documentos comprovantes, caso existam.

**Art. 2º** - O estudante poderá pedir a avaliação de proficiência nas unidades educacionais referentes ao 1º ano do curso, quais sejam: Introdução ao Estudo da Medicina (7581) e Prática de Saúde na Comunidade (7582), desde que:

§ 1º - O volume total de unidades educacionais solicitadas para avaliação de proficiência não ultrapasse os 10% do total da carga horária do curso.

**Art. 3º** - Os requerimentos serão feitos via protocolo à coordenação do curso, que os encaminhará, se procedentes, ao Chefe do Departamento, que organizará a Banca de Avaliação.

**Art. 4º** - A Banca de Avaliação será indicada pelo Departamento e será composta por três docentes que tenham atividades na unidade educacional solicitada.

**Art. 5º** - A Banca de Avaliação, ao receber o requerimento de avaliação de proficiência deverá elaborar um exercício de avaliação cognitivo (EAC) para a unidade educacional de Introdução ao Estudo da Medicina e um exercício de avaliação de prática profissional (EAPP) para a unidade educacional de Prática de Saúde na Comunidade, que deverão contemplar todo o conteúdo programático.

§ 1º - Para ter aprovação na avaliação de proficiência, o estudante deverá alcançar o conceito **Satisfatório (S)** .

§ 2º - Sendo reprovado na avaliação de proficiência, o estudante deverá, obrigatoriamente, cursar a unidade educacional em regime regular de estudos e pagar os créditos que vier a cursar em decorrência daquela reprovação.

§ 3º - A Banca, após a avaliação de proficiência, encaminhará o resultado final para a coordenação do curso, e esta o encaminhará para registro na Secretaria Acadêmica.

§ 4º - Tendo sido o estudante aprovado na avaliação de proficiência, a Secretaria Acadêmica irá registrar como conceito final na unidade educacional o conceito Satisfatório (S), registrando também 100% de frequência.

**Art. 6º** - No requerimento devem constar espaços para que o estudante se identifique, identifique a unidade educacional, aponte os meios de obtenção do conhecimento, parecer da coordenação ou do colegiado, definição da Banca pelo Chefe de Departamento, conceito final da Banca de Avaliação e o visto da coordenação e do estudante no resultado final do processo.

**Art. 7º** - Caso o estudante discorde do resultado final da avaliação de proficiência, deverá pautar seu recurso no procedimento previsto institucionalmente para recursos em avaliações e exames finais.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação exclusiva durante a vigência do Edital nº 103/2008.

Lages, 24 de setembro de 2008.

Gilberto Borges de Sá  
Reitor